



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

« IÁRAS - MÃE D'ÁGUA »

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 185/2000.

“ Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revogando a Lei Municipal n.º 092/97, e dá outras providências “

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;**
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;**
- III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;**
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**
- V - Um representante de outro segmento da sociedade local.**

§ 1º - No município com mais de cem escolas de ensino fundamental, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida à proporcionalidade ali definida.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

« IÁRAS - MÃE D'ÁGUA »

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas sanitárias.

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979 - 21.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas pela Medida Provisória 1979-21, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CA bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 7º - Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao Poder Legislativo correspondente, nos seguintes casos:

I - Não constituírem o respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a contar 5 de junho de 2000;

II - Não apresentarem a Prestação de Contas;

III - Não aplicarem testes de aceitabilidade e controle de qualidade e produtos adquiridos com recursos do PNAE, a ser disciplinado pelo FNDE.

Art. 2º - A elaboração dos cardápios dos programas alimentação escolar, será feita respeitando-se os hábitos alimentares localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos (se elaborados e os in natura).

Art. 3º - Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução de custos.

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado, e;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades públicas particulares, instituições internacionais, membros da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, após a posse de seus membros, terá o prazo de noventa dias, prorrogável, se necessários, por igual prazo, para elaborar seu regimento interno, o qual será submetido à aprovação do Poder Executivo Municipal.

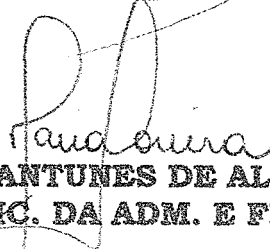
Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente, por créditos especiais e ou suplementares, que desde já ficam autorizada sua abertura.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREF. MUNIC. DE IARAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
SECR. MUNIC. DA ADM. E FINANÇAS

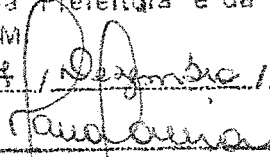
PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
240, fls. 06, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 27 / Dezembro / 2000


MARIA TEREZA A. ALMEIDA MOREIRA
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS